

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI/CE



RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2023-SEINFRA/CELOS

Handwritten signature and date: 26/05/23 08:10

GTM ENGENHARIA LTDA, já qualificada nos autos da Tomada de Preços nº 18/2023-SEINFRA/CELOS vem, por meio de seu representante legal infra-assinado, com fulcro nos arts. 109 e 110 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais cabíveis à espécie, e no Edital que rege este certame, para, tempestivamente, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, arguindo, para tanto, as razões de fato e de direito a seguir delimitadas:

1- DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, relevante destacar a interposição tempestiva do presente Recurso Administrativo, considerando-se os termos do art. 109, I, a e § 1º e 110 da Lei nº 8.666/93, o item 10 e subitens do Edital referente à Tomada de Preços nº 18/2023-SEINFRA/CELOS, os recursos deverão ser protocolados nos prazos e condições estabelecidos no art. 109, da Lei nº 8.666/93. Considerando-se que, na contagem do prazo, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento e serão computados os dias úteis, tendo ocorrido a publicação do resultado da habilitação em 22 de maio de 2023, o prazo final para a interposição de recurso consiste no dia 29 de maio de 2023, de forma que o presente recurso se reveste de tempestividade.

JOSE GELMAR
TAVARES DE
FIGUEIREDO/58
8877315

Associação de Engenharia
de Aracati - CELOS
1434815 DE
REGISTRO Nº: 58877315
Inscrição Nº: 1434815 DE

Av. Engenheiro Santana Júnior, 3000, 11º Andar
Cocó, CEP 60.192-200, Fortaleza-CE



2- DOS FATOS

A Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Aracati, através da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, promove procedimento licitatório consubstanciado na Tomada de Preços nº 18/2023-SEINFRA/CELOS, cujo objeto consiste na Contratação de Empresa Especializada para execução dos Serviços de Pavimentação Asfáltica das Localidades de Lagoa do Preá e Pedregal.

Considerando o trâmite regular do procedimento licitatório, foi divulgado resultado relacionado à fase de Habilitação, indicando-se como habilitada a empresa COPA ENGENHARIA LTDA, tendo sido inabilitada a licitante GTM ENGENHARIA LTDA.

Ocorre que, em que pese a respeitável decisão proferida, entende-se que houve equívoco quando ao proferimento de decisão no sentido de inabilitar a empresa GTM ENGENHARIA LTDA, consoante razões de fato e de direito adiante assinaladas.

3 – DO MÉRITO

Inicialmente, relevante mencionar disposições editalícias acerca da Habilitação, para melhor exposição da situação fática:

4.0 DA HABILITAÇÃO

4.1. Para habilitação deverão as licitantes apresentar os documentos abaixo relacionados, no envelope nº **01 – Documentos de Habilitação**, em uma única via, em original ou cópias:

I – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de Identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores

II – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – através de Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições sociais, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual – através da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede da empresa;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal – através da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos



Municipais, emitida pela Secretaria de Finanças do Município, da sede da empresa;

- g) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – através da Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou outro órgão da Justiça do Trabalho

III – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro ou inscrição com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, na sede da empresa licitante, da licitante e de seus respectivos responsáveis técnicos.
- b) Comprovação da capacidade técnico operacional da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado técnico emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado; que conste a empresa licitante como contratada, acompanhados de Certidões de Acervo Técnico ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT), emitidas pelo Conselho de fiscalização profissional competente, em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, comprovando que a empresa licitante, na condição de contratada, já executou satisfatoriamente, obras e serviços de características técnicas semelhantes ou superiores aos discriminados a seguir: (Acórdão no 2326/2019-Plenário do TCU).

- Execução dos serviços:

- a) Banqueta/meio-fio de concreto para vias urbanas – 1.450,00ml (hum mil quatrocentos e cinquenta metros linear);
- b) Camada de base de brita graduada – 600,00 m³ (seiscentos metros cúbicos);
- c) Pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a quente – CBUQ – 160,00m³ (cento e sessenta metros cúbicos).
- c) Comprovação de capacidade técnico profissional da licitante, através de Atestado Técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado e certificado na entidade profissional competente – CREA ou CAU, que comprove que a licitante possui em seu quadro permanente, profissional que tenha executado obra e serviços semelhantes com o objeto ora licitado, com as seguintes características ou superior:
 - a) Banqueta/meio-fio de concreto para vias urbanas;
 - b) Camada de base de brita graduada;
 - c) Pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a quente – CBUQ.

III – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - a.1) Os índices que comprovarão a boa situação da empresa são os





seguintes:

I. LIQUIDEZ GERAL (LG)

$LG = (AC + RLP) : (PC + ELP)$ MAIOR OU IGUAL A 1,00

II. LIQUIDEZ CORRENTE (LC)

$LC = (AC : PC)$ MAIOR OU IGUAL A 1,00

III. GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE)

$GE = (PC + ELP) : (AT)$ MENOR OU IGUAL A 0,80

ONDE:

AC – ATIVO CIRCULANTE

PC – PASSIVO CIRCULANTE

RLP – REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ELP – EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

AT – ATIVO TOTAL

LG – LIQUIDEZ GERAL

LC – LIQUIDEZ CORRENTE

GE – GRAU DE ENDIVIDAMENTO

a.2) No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal. Quando se tratar das demais sociedades comerciais, no balanço deverá constar o número do livro e das folhas nos quais se achar transcrito, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

- b) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- c) Declaração de autoridade judicial, da sede da licitante, no qual conste a relação dos cartórios distribuidores de ações civis de falência, concordata ou recuperação judicial;
- d) Comprovação de Caução de Garantia de Participação, no valor de R\$ 10.600,00 (Dez mil e seiscentos reais), realizada exclusivamente junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Aracati, válida por período não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista neste edital para recebimento dos envelopes de documentação e propostas de preços, sendo a mesma liberada após a adjudicação e contratação do objeto da licitação.

d.1) A comprovação da realização da Caução, realizada exclusivamente junto a Tesouraria, a que alude o subitem precedente somente se aplica para os casos de utilização da garantia prevista no subitem e.1.

- e) Serão aceitas as seguintes modalidades de garantia:

e.1. CAUÇÃO EM DINHEIRO – a licitante fará a comprovação junto a Tesouraria, mediante a apresentação de depósito, em dinheiro, em Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou conta bancária, em nome da Prefeitura Municipal de Aracati, devendo constar no documento, referente a Tomada de Preços nº 18/2023-SEINFRA/CELOS.

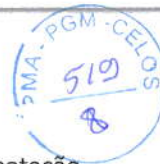
A conta corrente para o depósito é a seguinte: Banco do Brasil, Agência: 121-X, Conta Corrente: 33.438-3.

e.2. CAUÇÃO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA – a garantia deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:

e.2.1. Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante;

e.2.2. Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada





monetariamente do título, o seu valor será obtido considerando a cotação vigente do terceiro dia útil anterior a data para recebimento dos envelopes.

e.2.3. Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.

e.2.4. Presume-se autênticos os títulos oferecidos pela licitante, a Prefeitura Municipal de Aracati se reserva o direito de averiguar a sua autenticidade, em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público.

e.3. FIANÇA BANCÁRIA – A licitante entregara o documento original fornecido pela instituição bancária que a concedeu, no qual constará:

e.3.1 – Beneficiário: Prefeitura Municipal de Aracati

e.3.2 – Objeto: Garantia de Participação na Tomada de Preços nº 18/2023-SEINFRA/CELOS.

e.3.3 – Valor: - R\$ 10.600,00 (Dez mil e seiscentos reais).

e.3.4 – Prazo de validade: mínimo 60 (sessenta) dias – período de ___/___/2023 a ___/___/2023.

e.3.5 – Que a liberação será feita mediante a devolução pela Prefeitura Municipal de Aracati do documento original ou, automaticamente, após decorrido o prazo de validade da carta.

e.4. SEGURO-GARANTIA – através de apólice em nome da Prefeitura Municipal de Aracati, com validade mínima de 60 (sessenta) dias, constando Caução de Garantia de Participação na Tomada de Preços nº 18/2023-SEINFRA/CELOS.

Se a licitante retirar sua proposta após a fase de habilitação, a caução de garantia de participação será revertida para o Tesouro Municipal da Prefeitura Municipal de Aracati.

4.2. Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho com menor de 14 (catorze) anos, salvo na condição de aprendiz.

4.3. Declaração da licitante, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, firmada por contador e responsável legal da licitante, para se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006 – Lei Geral da Microempresa, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

4.4. Prova de inscrição no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Aracati, através de Certificado de Registro Cadastral – CRC, dentro do prazo de validade.

4.5. Para as empresas que estejam regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Aracati, a apresentação do **Certificado de Registro Cadastral – CRC, acompanhado da Ficha de Cadastro de Informações de Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços, que comprove a validade da documentação apresentada para o registro ou sua atualização, substitui a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e poderá, ainda substituir a qualificação econômico-financeira no todo ou em parte, desde que na comprovação de validade da documentação apresentada para o registro ou atualização, constem os documentos que as comprovem.** Os documentos com prazo de validade





vencidos, na data de apresentação das propostas, deverão ser atualizados no setor de cadastro e constar na comprovação de validade da documentação.

4.6. A licitante que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências, estará inabilitada a prosseguir no processo licitatório.

4.7. A apresentação da Declaração de autoridade judicial, da sede da licitante, no qual conste a relação dos cartórios distribuidores de ações civil de falência, concordata e recuperação judicial é para efeito de informar à Comissão, não tendo, entretanto, efeito inabilitatório.

4.8. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentou a declaração comprovando esta condição, tendo sido declarada vencedora do certame, e havendo alguma restrição na sua comprovação da regularidade fiscal e trabalhista – 4.1.II, será lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá no momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada, e aceito pela Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, para a comprovação da habilitação e a respectiva contratação.

4.8.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.9. A Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia não autenticará cópias de documentos exigidos neste edital.

4.10. A Comissão poderá solicitar originais de documentos apresentados em cópia, para fins de verificação, sendo a licitante obrigada a apresentá-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo ser considerada inabilitada.

4.11. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, é facultado a Comissão fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, para a apresentação de documentação escoimada nas causas que provocaram a inabilitação.

Ao se proceder o exame do disposto em edital e da documentação apresentada pela ora recorrente, em especial aquela atinente à Habilitação, observa-se que é exigida a prova de inscrição no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Aracati, através de Certificado de Registro Cadastral – CRC, dentro do prazo de validade.

É previsto, ainda, para as empresas que estejam regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Aracati, a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, acompanhado da Ficha de Cadastro de Informações de Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços, que comprove a validade da documentação apresentada para o registro ou sua atualização, substitui a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e poderá, ainda substituir a qualificação econômico-financeira no todo ou em parte, desde que na comprovação de validade da documentação apresentada para o registro ou atualização, constem os documentos que as comprovem. Os documentos com prazo de validade vencidos, na data de apresentação das propostas, deverão ser atualizados no setor de cadastro e constar na comprovação de validade da documentação.

Ainda sobre o Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Aracati, dispõe o item 2.2 do instrumento convocatório:





2.0 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

(...)

2.2. Para participarem da presente licitação, os interessados deverão comprovar que estão inscritos regularmente no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Aracati, junto ao setor de compras (aracaticompras@gmail.com), ou apresentar habilitação compatível com o objeto desta licitação, nos termos do Edital, no prazo de 03 (três) dias antes do recebimento das propostas, conforme Art. 22, parágrafo 2º e 9º da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e atualizada pela Lei nº 9.648/98.

Analizando-se a documentação apresentada pela empresa GTM ENGENHARIA LTDA, evidencia-se que todos os documentos apresentados são válidos e que se encontra regular a inscrição da licitante no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Aracati. Conforme pode ser analisada às fls. 000003/000004 do envelope relativo à Habilitação, o Certificado de Registro Cadastral emitido estava válido quando da realização do certame em referência, com documentos igualmente válidos à época, o que, por si, comprova a sua aptidão para o emprego regular na licitação. Saliente-se, ademais, que a licitante, desde março de 2023, estava inscrita no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Aracati, conforme pode ser verificado mediante simples diligência junto ao setor de compras do referido município, conforme atesta o Certificado de Registro Cadastral anexado à presente peça recursal:



**PREFEITURA DO
ARACATI**
LA PIEDADE EN PINEIRO COCÓ

Certificado de Registro Cadastral

INSCRIÇÃO Nº: 029/2023
VALIDADE: 19/04/2023

Certificamos que a empresa **GTM ENGENHARIA LTDA** estabelecida à **AV. ENGENHEIRO SANTANA JÚNIOR N. 3000 COMPLT. 1103, Bairro COCÓ** na cidade de **FORTALEZA**, Estado **CE**, C.N.P.J. nº **42.340.181/0001-45** atendeu aos requisitos exigidos na Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993 para inscrição no cadastro de fornecedores e prestadores de serviços desta Prefeitura, estando credenciada a participar de licitações referentes a **SERVIÇOS DE ENGENHARIA - EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO - ATIVIDADES DE APOIO A EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS**.

*Obs: Validade deste Certificado está condicionado a apresentação em conjunto com a Ficha de Cadastro de Informações de Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços

Aracati - CE, 27 de MARÇO de 2023.



CLAUDIO PINHEIRO DE SOUSA CARVALHO
Comissão de Compras





Inscrição Nº 029/2023



Ficha de Cadastro de Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços

Razão Social: GTM ENGENHARIA LTDA
 C.N.P.J. nº: 42.340.181/0001-45 CGF nº:
 Endereço: AV. SANTANA JUNIOR nº: 3000 complemento: 1103
 Bairro: COCÓ Cidade: FORTALEZA Estado: CE
 Nome de Fantasia:
 Ramo de Negócio: CONSTRUÇÕES
 Contrato Social Registrado na Junta Comercial do Estado do CEARÁ
 Sob nº: 23202131768 Data da Constituição: 15 / 06 / 2021
 Sócios Responsáveis: JOSÉ GELMAR TAVARES DE FIGUEIREDO / THALES MARTINS MARQUES
 Representante Legal:

- Documentos definitivos:
- (X) Contrato Social
- (X) Contrato Aditivo
- (X) Cópia do C.N.P.J.
- (X) Cópia do C.G.F.
- (X) Cópia (Inscrição Municipal)
- (X) Cópia do C.P.F. e R.G. dos responsáveis pela empresa.
- (X) Fotos de fachada e interior da empresa.

DOCUMENTOS VENCIMENTOS	VENCIMENTOS			
Ativ. de Intermediação	17/09/2021	17/09/2022		
C. H. Contribuinte Tributário PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS	25/03/2023	25/03/2023		
Ativa de União, Itens que contribuem social				
C. N. de Tributos Estaduais	12/05/2021	12/05/2022		
C. N. de Tributos Municipais	17/05/2021	17/05/2021		
CRS socio e FGTS	07/04/2022	20/04/2023		
C. N. de Tributos Estaduais - GRUPO I	09/03/2021	09/03/2022		
C. N. de Faltas e Condições	24/02/2021	24/02/2023		
Balanco Patrimonial	10/04/2021	10/04/2021		
Capital Social	2.000.000,00	2.000.000,00		
ILG	1.720	1.720		
IRPJ	1.221	1.221		
END. TOTAL	6.168	6.168		
Inscrição CREA/CAU (trato-Engenharia)	11/03/2024	11/03/2024		
Inscrição na ANVISA				

ARACATI - CE, 27 de MARÇO de 2023.

COMISSÃO DE COMPRAS
 CLAUDIO PINHEIRO DE SOUSA CARVALHO

Em linhas claras: desde 27 de março de 2023, a licitante GTM ENGENHARIA LTDA está inscrita no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Aracati, tendo, inclusive, renovado o referido Certificado para fins de participação regular no certame relacionado à Tomada de Preços nº 18/2023-SEINFRA/CELOS, de forma que, à época do recebimento da documentação, qual seja, 20 de abril de 2023, o Certificado o estava válido, na medida que venceria apenas em 30 de abril de 2023. Neste sentido, dispõe o edital:

A Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Aracati, através da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, torna público, que no dia 20 de abril de 2023, às 09h00min, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, sito à Rua Santos Dumont nº 1.146 – Bairro – Centro – Aracati – Ce., fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, por execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, do tipo menor preço, quando estará recebendo a documentação de habilitação e propostas de preços, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, suas alterações posteriores e, atualizada pela Lei Federal nº 9.648 de 27 de Maio de 1998, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014, bem como das condições e cláusulas seguintes: (grifo nosso)

JOSÉ GELMAR TAVARES DE FIGUEIREDO:7588877315
 8777315
 Assinado de forma digital por JOSÉ GELMAR TAVARES DE FIGUEIREDO:7588877315
 Data: 2023.05.25 14:06:43 -03'00'





Consta às fls. 0003 da documentação de habilitação da licitante ora recorrente:



**PREFEITURA DO
ARACATI**
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

Certificado de Registro Cadastral

INSCRIÇÃO Nº: 029/2023
VALIDADE: 30/04/2023

Certificamos que a empresa **GTM ENGENHARIA LTDA** estabelecida à **AV. ENGENHEIRO SANTANA JÚNIOR N. 3000 COMPLT. 1103, Bairro COCÓ** na cidade de **FORTALEZA, Estado CE**, C.N.P.J. nº **42.340.181/0001-45** atendeu aos requisitos exigidos na Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993 para inscrição no cadastro de fornecedores e prestadores de serviços desta Prefeitura, estando credenciada a participar de licitações referentes a **SERVIÇOS DE ENGENHARIA – EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO – ATIVIDADES DE APOIO A EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS.**

*Obs: Validade deste Certificado está condicionado a apresentação em conjunto com a Ficha de Cadastro de Informações de Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços

Aracati -CE, 19 de ABRIL de 2023.



CLAUDIO PINHEIRO DE SOUSA CARVALHO
Comissão de Compras

000003

A Ficha de Cadastro de Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços, às fls. 00004 da documentação de habilitação da licitante **GTM ENGENHARIA LTDA**, assegura:





GTM
ENGENHARIA

(85) 3231 3992

@ gtm@gtmeng.com.br

gtm Engenharia.com



PREFEITURA DO
ARACATI
ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Inscrição Nº 029/2023

Ficha de Cadastro de Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços

Razão Social: GTM ENGENHARIA LTDA
C.N.P.J. nº: 42.340.181/0001-45 CGF nº:
Endereço: AV. SANTANA JÚNIOR nº: 3000 complemento: 1103
Bairro: COCÓ Cidade: FORTALEZA Estado: CE
Nome de Fantasia:
Ramo de Negócio: CONSTRUÇÕES
Contrato Social Registrado na Junta Comercial do Estado do CEARÁ
Sob nº: 23202131768 Data da Constituição: 15 / 06 / 2021
Sócios Responsáveis: JOSÉ GELMAR TAVARES DE FIGUEIREDO / THALES MARTINS MARQUES
Representante Legal:

- Documentos definitivos:
- (X) Contrato Social
 - (X) Contrato Aditivos
 - (X) Cópia do C.N.P.J.
 - (X) Cópia do C.G.F.
 - (X) Cópia inscrição municipal
 - (X) Cópia do C.P.F. e R.G. dos responsáveis pela empresa.
 - (X) Fotos de fachada e interior da empresa.

DOCUMENTOS VENCÍVEIS	VENCIMENTOS		
Alvará de funcionamento	17/09/2023	17/09/2023	17/09/2023
C. N. Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais.	25/05/2023	25/05/2023	25/05/2023
C. N. de Tributos Estaduais	12/05/2023	12/05/2023	12/05/2023
C. N. de Tributos Municipais	17/05/2023	17/05/2023	17/05/2023
CRS com o FGTS	01/04/2023	20/04/2023	09/05/2023
C. N. de Débitos Trabalhistas - CNDT	18/06/2023	18/06/2023	18/06/2023
C. N. de Falência e Concordata	24/03/2023	19/04/2023	19/05/2023
Balanco Patrimonial	30/04/2023	30/04/2023	30/04/2023
Capital Social	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
ILG	1,720	1,720	1,720
ILC	3,331	3,331	3,331
END. TOTAL	0,368	0,368	0,368
Inscrição CREA/CAU (ramo-engenharia)	31/03/2024	31/03/2024	31/03/2024
Inscrição na ANVISA			

ARACATI - CE, 19 de ABRIL de 2023.

COMISSÃO DE COMPRAS
CLAUDIO PINHEIRO DE SOUSA CARVALHO

000001

JOSÉ GELMAR TAVARES DE FIGUEIREDO:7588877315
Assinado em forma digital por JOSÉ GELMAR TAVARES DE FIGUEIREDO:7588877315
Data: 2023.05.25 19:07:11 -03'00'



Av. Engenheiro Santana Júnior. 3000. 11º Andar
Cocó, CEP 60.192-200, Fortaleza-CE



Em outras palavras: atentando-se para as determinações editalícias em relação ao prazo, todas as documentações apresentadas pela ora recorrente, inclusive o Certificado de Registro Cadastral e a Ficha de Cadastro de Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços apresentados pela ora recorrente atendem ao determinado, na medida em que foram emitidos em data anterior ao da realização do certame e que atende aos ditames legais e editalícios, inclusive sendo a licitante devidamente cadastrada junto setor competente da Prefeitura Municipal de Aracati

Ademais, importante traçar breves apontamentos acerca da modalidade licitatória em comento. A lei nº 8.666/93, em seu art. 22, §2º:

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

A Lei é bastante explícita no sentido de que o cadastramento prévio perante ao órgão ou entidade administrativa se trata de um procedimento preambular que deve ser respeitado, especialmente por aqueles que, quando do lançamento do edital, ainda não possuam cadastro perante o órgão ou entidade administrativa.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro expõe de forma elucidativa o teor legal em comento:

Não há muita diferença entre o procedimento da concorrência e o da tomada de preços. A diferença básica está no prazo de antecedência na publicação do edital, que é de 15 dias (art. 21, § 2º, III) e na fase de habilitação. **Ela é feita antes do procedimento da licitação, para os inscritos no registro cadastral; e é feita durante o procedimento para os que apresentarem a documentação necessária ao cadastramento “até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação” (art. 22, § 2º). A qualificação aí referida é a de que trata o artigo 27.**

Assim, no curso do procedimento, se somente se inscreverem licitantes cadastrados, a Comissão encarregada da licitação limitar-se-á a examinar o certificado de registro cadastral, para verificar sua validade, quer no que se refere ao prazo, quer no que se refere à categoria do licitante em relação às exigências da licitação.

Se outros se apresentarem sem o certificado, mas com a documentação exigida para esse fim até o terceiro dia útil anterior ao recebimento das propostas, a Comissão, na fase de habilitação, deverá examinar essa documentação¹ (...). (grifo nosso)

No edital, em sentido semelhante, consta:

2.0 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

(...)

2.2. Para participarem da presente licitação, os interessados deverão comprovar que estão inscritos regularmente no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Aracati, junto ao setor de compras (araticocompras@gmail.com), ou apresentar habilitação compatível com o objeto desta licitação, nos termos do Edital, no prazo de 03 (três) dias antes do recebimento das propostas, conforme Art. 22, parágrafo 2º e 9º da

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 32.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019, p. 846-847.



Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e atualizada pela Lei nº 9.648/98.

Eis o posicionamento do Tribunal de Contas da União sobre a matéria:

(...) uma das distinções da modalidade de licitação Tomada de Preços das outras é, justamente, a existência da habilitação prévia à abertura do procedimento, mediante o cadastramento dos Interessados nos registros cadastrais da Administração. E, para atender ao princípio da competitividade, os não previamente cadastrados têm garantida a possibilidade e se inscreverem até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, contando que satisfaçam as exigências para a devida qualificação. Acórdão 718/2009 Primeira Câmara (Relatório do Ministro Relator)

Ainda sobre a modalidade Tomada de Preços, válido apontar disposições legais acerca do registro cadastral, para fins de compreensão de sua extensão:

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 1º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

§ 2º **O certificado de registro cadastral a que se refere o § 1º do art. 36 substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 31, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta indicado no edital, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.**

§ 3º A documentação referida neste artigo poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei.

(...)

Art. 34. Para os fins desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública que realizem freqüentemente licitações manterão registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, um ano.

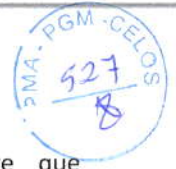
§ 1º O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2º É facultado às unidades administrativas utilizarem-se de registros cadastrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

Art. 35. Ao requerer inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências do art. 27 desta Lei.

Art. 36. Os inscritos serão classificados por categorias, tendo-se em vista sua especialização, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômica avaliada pelos elementos constantes da documentação relacionada nos arts. 30 e 31 desta Lei.





§ 1º Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.

§ 2º A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral

Oportuno destacar que empresa GTM ENGENHARIA LTDA adimpliu a totalidade dos dispositivos legais referentes às condições de habilitação. E, em caso de quaisquer dúvidas, é deferido à Comissão de Licitação efetuar as diligências cabíveis para confirmação da mencionada regularidade, inclusive confirmando perante os Conselhos Profissionais e órgãos competentes os dados da licitante, os requerimentos realizados por ela e a validade dos dados que apresenta.

A própria lei admite que os dados constantes no Registro Cadastral sejam substitutivos aos designados em habilitação em caso de informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta, até mesmo em respeito ao princípio da eficiência administrativa, na medida em que a própria Administração já confirmara a regularidade documental da licitante quando da confecção do Certificado de Registro Cadastral. É válido pontuar que, conforme fls. 000003 a 000004 do envelope contendo os documentos de habilitação apresentados pela ora recorrente, o Certificado de Registro Cadastral fora regularmente emitido e renovado, sendo válido até 30/04/2023. Fora também apresentada a regular Ficha de Cadastro de Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços.

Nesse sentido, relevantes as lições esposadas por Rafael Oliveira:

O cadastramento prévio corresponde à fase de habilitação. Os interessados (ainda não são licitantes), antes de aberto o certame, apresentam os documentos de habilitação para serem cadastrados perante determinado órgão ou entidade administrativa. Posteriormente, quando a Administração iniciar a tomada de preços, será desnecessária a fase específica de habilitação, tornando o procedimento mais célere². (grifo nosso)

Convém mencionar também o Princípio da Razoabilidade Administrativa ou Proporcionalidade, como denominam alguns autores. A este respeito temos nas palavras de Marçal Justen Filho:

“O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida do limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incube ao estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos.” (In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 52 edição - São Paulo - Dialética, 1998.) (grifo nosso)

O entendimento sobre a configuração de excesso de formalismo e de que isso possa se tornar prejudicial é seguido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que assim dispõe:

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÕES. IMPUGNAÇÃO À DECLARAÇÃO DE EMPRESA VENCEDORA. EXPOINTER 2014. IMPROCEDÊNCIA. DENEGAÇÃO DA ORDEM MANTIDA. - Em que pese não se negue a rotineira aplicação do princípio da adstrição ao edital nos julgamentos relativos ao cumprimento das exigência formais dos certames públicos, é inegável que tal entendimento não

² OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Curso de direito administrativo*. 8.ed. Rio de Janeiro: Método, 2020, p. 656-657.





deve prevalecer quando resta evidenciado que o formalismo excessivo afronta diretamente outros princípios de maior relevância, como o interesse público diretamente relacionado à amplitude das propostas oferecidas à Administração Pública. - Os termos do edital não podem ser interpretados com rigor excessivo que acabe por macular a própria finalidade da licitação, restringindo a concorrência e prejudicando a possibilidade de que a Administração Pública analise todas as propostas passíveis de conhecimento ao tempo do certame. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. (Apelação Cível Nº 70061416301, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini, Julgado em 19/09/2014)(TJRS - AC: 70061416301 RS, Relator: Marilene Bonzanini, Data de Julgamento: 19/09/2014, Vigésima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 22/09/2014)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÕES. AÇÃO ORDINÁRIA. SUSPENSÃO DE INABILITAÇÃO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC. FORMALISMO EXCESSIVO. AFASTAMENTO QUANDO MERA IRREGULARIDADE DETERMINA LIMITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA. INTERESSE PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO, NA ANÁLISE DE DIVERSAS PROPOSTAS, GARANTINDO A COMPETITIVIDADE, SEM OFENSA À MORALIDADE E IGUALDADE ENTRE OS PARTICIPANTES. Os termos do edital não podem ser interpretados com rigor excessivo que acabe por macular a própria finalidade da licitação, restringindo a concorrência e prejudicando a possibilidade de que a Administração Pública analise todas as propostas passíveis de conhecimento ao tempo do certame, ou seja, apresentadas por concorrentes que, à época da habilitação, apresentavam as condições estabelecidas no edital. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO, DE PLANO. (Agravo de Instrumento Nº 70058790270, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini, Julgado em 06/03/2014)

Neste sentido, os termos do edital não podem ser interpretados com rigor excessivo que acabe por macular a própria finalidade da licitação, privando-se a Administração de apreciar proposta vantajosa e exequível em razão de mero formalismo.

É consabido que o procedimento licitatório objetiva a seleção da proposta mais vantajosa, de forma que a adoção de eventual decisão no sentido de desconsiderar a habilitação da recorrente significaria a inobservância do referido princípio.

Diante do exposto, deve ser considerada habilitada a empresa GTM ENGENHARIA LTDA, restando amplamente comprovado e de forma totalmente idônea o respeito às determinações relacionadas ao certame licitatório em comento.

4 – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, pelos fatos e sólidas provas aqui arguidas e também em observância aos princípios norteadores do procedimento licitatório, requer-se que esta douta Comissão:

- a) Receba e conheça o presente Recurso Administrativo, dada a sua tempestividade, nos moldes delineados nos arts. 109 e 110 da Lei nº 8.666/93;





- b) No mérito, confira provimento ao presente Recurso Administrativo, reconsiderando a decisão que inabilitou a empresa GTM ENGENHARIA LTDA e, assim, seja considerada habilitada para o procedimento licitatório relacionado à Tomada de Preços nº 18/2023-SEINFRA/CELOS;
- c) Em se mantendo o entendimento pela inabilitação da empresa GTM ENGENHARIA LTDA, requer seja conferido seguimento ao presente Recurso Administrativo, fazendo-o subir, devidamente informado à Autoridade Superior, para que esta, ao final, julgue pela sua total procedência e consequente reforma da decisão que ora se impugna.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Fortaleza/CE, 25 de maio de 2023.



JOSE GELMAR TAVARES Assinado de forma digital por
DE JOSE GELMAR TAVARES DE
FIGUEIREDO:75888777315 FIGUEIREDO:75888777315
Dados: 2023.05.25 19:08:18 -03'00'

GTM ENGENHARIA LTDA

José Gelmar Tavares de Figueiredo

Engenheiro Civil

Sócio-Administrador

CREA Nº 14986D

CPF: 758.887.773-15



PREFEITURA DO
ARACATI

AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



Certificado de Registro Cadastral

INSCRIÇÃO Nº: 029/2023

VALIDADE: 19/04/2023

Certificamos que a empresa **GTM ENGENHARIA LTDA** estabelecida à **AV. ENGENHEIRO SANTANA JÚNIOR N. 3000 COMPLT. 1103**, Bairro **COCÓ** na cidade de **FORTALEZA**, Estado **CE**, C.N.P.J. nº **42.340.181/0001-45** atendeu aos requisitos exigidos na Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993 para inscrição no cadastro de fornecedores e prestadores de serviços desta Prefeitura, estando credenciada a participar de licitações referentes a **SERVIÇOS DE ENGENHARIA – EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO – ATIVIDADES DE APOIO A EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS**.

*Obs: Validade deste Certificado está condicionado a apresentação em conjunto com a **Ficha de Cadastro de Informações de Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços**

Aracati -CE, 27 de MARÇO de 2023.

CLAUDIO PINHEIRO DE SOUSA CARVALHO

Comissão de Compras

JOSE GELMAR
TAVARES DE
FIGUEIREDO:75888
777315

Assinado de forma digital
por JOSE GELMAR TAVARES
DE
FIGUEIREDO:75888777315
Dados: 2023.05.25 19:10:00
-03'00'



Ficha de Cadastro de Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços

Razão Social: GTM ENGENHARIA LTDA

C.N.P.J. nº: 42.340.181/0001-45 CGF nº:

Endereço: AV. SANTANA JÚNIOR nº: 3000 complemento: 1103

Bairro: COCÓ Cidade: FORTALEZA Estado: CE

Nome de Fantasia:

Ramo de Negócio: CONSTRUÇÕES

Contrato Social Registrado na Junta Comercial do Estado do CEARÁ

Sob nº: 23202131768 Data da Constituição: 15 / 06 / 2021

Sócios Responsáveis: JOSÉ GELMAR TAVARES DE FIGUEIREDO / THALES MARTINS MARQUES

Representante Legal:

- Documentos definitivos:

(X) Contrato Social

(X) Contrato Aditivos

(X) Cópia do C.N.P.J.

(X) Cópia do C.G.F.

(X) Cópia inscrição municipal

(X) Cópia do C.P.F. e R.G. dos responsáveis pela empresa.

(X) Fotos de fachada e interior da empresa.



DOCUMENTOS VENCÍVEIS	VENCIMENTOS					
Alvará de funcionamento	17/09/2023	17/09/2023				
C. N. Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais.	25/05/2023	25/05/2023				
C. N. de Tributos Estaduais	12/05/2023	12/05/2023				
C. N. de Tributos Municipais	17/05/2023	17/05/2023				
CRS com o FGTS	01/04/2023	20/04/2023				
C. N. de Débitos Trabalhistas – CNDT	18/06/2023	18/06/2023				
C. N. de Falência e Concordata	24/03/2023	19/04/2023				
Balanco Patrimonial	30/04/2023	30/04/2023				
Capital Social	2.000.000,00	2.000.000,00				
ILG	1,720	1,720				
ILC	3,331	3,331				
END. TOTAL	0,368	0,368				
Inscrição CREA/CAU (ramo-engenharia)	31/03/2024	31/03/2024				
Inscrição na ANVISA						

ARACATI - CE, 27 de MARÇO de 2023.

COMISSÃO DE COMPRAS
CLAUDIO PINHEIRO DE SOUSA CARVALHO

JOSE GELMAR TAVARES DE FIGUEIREDO:758877315
88777315
Assinatura de forma digital por JOSE GELMAR TAVARES DE FIGUEIREDO:758877315
Dados: 2023.05.25 19:10:24-0300

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

1. NOME E SOBRENOME: LÍEGINA FERREIRA ARIBAMAR

2. DATA DE NASCIMENTO: 10/08/1986, FORTALEZA, CE

3. DATA DE EMISSÃO: 26/01/2023

4. DATA DE VALIDADE: 26/01/2024

5. CATEGORIA: P

6. DOC. IDENTIDADE / OUTRO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: 2003010057310 SSP DS CE

7. CPF: 014.018.373-60

8. Nº REGISTRO: 08083805921

9. CAT. HAB: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

ASSINATURA: JOSE ARIBAMAR

MARIA DAS DORES FERREIRA ARIBAMAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2541205307



GTM ENGENHARIA